

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 500/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1425/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2026

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Piracanjuba

OBJETO: mobiliário para a Escola Municipal Dona Maria Barbosa de Amorim

FASE: preparatória

PROCEDIMENTO AUXILIAR: Sistema de Registro de Preços

CRITÉRIO: preço por lote

I-RELATÓRIO E ALCANCE DA ANÁLISE

Trata-se da análise preventiva do Processo Administrativo nº 1425/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2026, destinado ao registro de preços para fornecimento de mobiliários à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Dona Maria Barbosa de Amorim, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO. O encaminhamento ao Controle Interno foi formalizado pela pregoeira em 14 de outubro de 2026, após parecer jurídico inicial favorável de 9 de outubro de 2026.

A documentação compreende solicitação da demanda, estudos de planejamento, termo de referência, plano de trabalho e Convênio nº 108/2025, pesquisa e mapa de preços, atos de autorização e autuação, Decreto Municipal nº 082/2026, certidão orçamentária e financeira, minuta de edital e seus anexos, incluindo minuta da ata de registro de preços, minuta contratual e matriz de riscos.

O exame permite manifestação favorável ao prosseguimento da fase preparatória, com adequações prévias à divulgação do instrumento convocatório descritas neste parecer. O objeto é a instrução da futura disputa; não se trata de aprovação de julgamento, habilitação de fornecedor ou homologação. A documentação remetida não contém resultado de sessão nem certidões de empresa vencedora a serem declaradas válidas.

II- FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE LICITATÓRIA

A análise considera os arts. 37, caput e XXI, 70 e 74 da Constituição Federal; a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, XIII, XXIII e XLI, 8º, § 5º, 17, 18, 23, 24, 25, 28, I, 29, 33, I, 40, 53, 54, 55, I, a, 56, 59, 62 a 70, 78, IV, 82 a 86, 90 a 95, 105, 117, 140, 164, 165 e 169; os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações pertinentes; a Lei nº 4.320/1964; a Lei Complementar nº 101/2000; e a IN TCM/GO nº 009/2023.

Consideram-se também os Decretos Municipais nº 017/2024, nº 018/2024 e nº 021/2024, indicados na minuta, e o Decreto Municipal nº 082/2026. As regras materiais deste exame estão fundamentadas na legislação federal e nos instrumentos apresentados.

Os mobiliários possuem características objetivamente descritas, como dimensões, materiais, acabamento, resistência, montagem e garantia. A existência de itens personalizados não afasta, por si só, a natureza de bem comum quando os padrões podem ser definidos e comparados objetivamente. Assim, o pregão eletrônico mostra-se adequado aos arts. 6º, XLI, 28, I, e 29. O registro de preços é procedimento auxiliar para futuras contratações, e não modalidade autônoma.

Não se aplica ao presente fornecimento a garantia adicional do art. 59, § 5º, própria de obras e serviços de engenharia, nem se transportam automaticamente os percentuais de exequibilidade específicos dessas contratações. A avaliação de eventual preço inexecutável deverá considerar o fornecimento e as condições efetivas da proposta, com diligência motivada quando necessária.

III- DEMANDA ESTUDO TÉCNICO E QUANTITATIVOS

A demanda identifica a necessidade de estruturar ambientes pedagógicos e administrativos de escola com atendimento em tempo integral. O planejamento apresenta requisitos, alternativas, estimativas, parcelamento e resultados pretendidos. O termo de referência descreve os bens, as condições de entrega, montagem, recebimento, pagamento e qualificação dos futuros fornecedores, atendendo à estrutura dos arts. 6º, XXIII, e 18.

O estudo justifica quantitativos adicionais para necessidades supervenientes e eventual aproveitamento de economia no certame. Essa previsão é compatível com o registro de preços desde que amparada em demanda estimada e memória de cálculo, sem obrigação de aquisição integral. A economia da disputa não autoriza, isoladamente, alteração do plano de trabalho estadual ou aquisição de bens fora de suas metas.

A formação em cinco lotes está motivada: Lote 01, mobiliários personalizados; Lote 02, banqueta monobloco; Lote 03, cadeira ergonômica; Lote 04, mobiliários padrão Proinfância; e Lote 05, estante ou armário em aço. O agrupamento do primeiro lote se apoia na uniformidade dos materiais e acabamentos; o quarto reúne conjuntos para aluno e professor. Os demais constituem objetos autônomos.

Para o julgamento por lote no SRP, a motivação deve atender especificamente ao art. 82, § 1º: demonstrar a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem

técnica e econômica do agrupamento, com preços unitários máximos. O ETP fornece motivação técnica, que deve ser acompanhada da demonstração econômica pertinente. A aquisição isolada de item de grupo registrado observará a pesquisa prévia e a demonstração de vantagem previstas no § 2º do mesmo artigo.

IV- CONVÊNIO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

A contratação é vinculada à Emenda Parlamentar nº 880.74, ao Convênio nº 108/2025 e ao Processo Estadual nº 202500005013421. O plano de trabalho apresenta repasse estadual de R\$ 50.000,00 e contrapartida municipal de R\$ 1.711,33, totalizando R\$ 51.711,33. O instrumento prevê vigência de vinte e quatro meses a contar da publicação no Diário Oficial do Estado; o termo inicial e eventual prorrogação devem ser confirmados para o calendário de execução e prestação de contas.

O próprio convênio estabelece que adequações de metas e valores dependem de aprovação prévia da concedente, preservado o objeto. Consequentemente, deverão ser individualizados os bens e quantitativos financiados pelo repasse e os que serão adquiridos com recursos próprios. O valor global estimado do registro não equivale ao montante transferido pelo Estado nem constitui autorização de despesa.

Os quantitativos excedentes poderão ser contratados com recursos municipais, conforme previsão do planejamento, desde que exista necessidade, crédito e disponibilidade financeira. Seu pagamento com recursos vinculados dependerá de compatibilidade com o plano aprovado e, quando exigível, de autorização prévia da concedente. Aplicam-se as regras do instrumento de transferência e as orientações de formalização e fiscalização da IN TCM/GO nº 009/2023.

V- PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO SIGILOSO

Constam consulta eletrônica na Bolsa Nacional de Compras, série de preços, mapa de cotação e formalização da pesquisa pelo Departamento de Compras. A formalização informa emprego da média e utilização do coeficiente de variação para avaliação da dispersão. A existência de três referências não dispensa a conferência da comparabilidade dos bens, das quantidades, do frete, da montagem, da data e da origem de cada preço, conforme o art. 23.

A peça de formalização identifica indevidamente a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo como órgão e setor requisitante, embora o objeto e os demais atos pertençam à Educação. Essa identificação deve ser corrigida

formalmente pelo setor responsável, preservando-se o documento original e ratificando-se o vínculo da pesquisa com a demanda escolar. A impropriedade não demonstra, isoladamente, inexistência da pesquisa ou sobrepreço.

O mapa e a formalização indicam 2 de março de 2026, enquanto a consulta BNC apresenta geração em 20 de agosto de 2026. Cabe esclarecer a sequência documental e ratificar a data efetiva da pesquisa e a atualidade das referências. A diferença pode decorrer da emissão posterior do relatório, mas não permite presumir, sem esclarecimento, que todos os preços já estavam documentados em março.

A minuta prevê sigilo do valor total e dos valores por item, invocando o art. 24. A opção exige motivação concreta sobre o benefício para a competição e não afasta o acesso dos órgãos de controle. Quantitativos e demais informações indispensáveis à formulação das propostas devem permanecer públicos. As planilhas estimativas deverão ficar em anexo próprio com controle de acesso, evitando divulgação contraditória dos preços em anexos públicos. O orçamento deve existir e estar aprovado antes da abertura, ainda que a divulgação seja diferida.

VI- AUTORIZAÇÃO AGENTES E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A autorização da gestora e a autuação são de 3 de julho de 2026. O Decreto Municipal nº 082, de 13 de março de 2026, designa Taynara Cardoso Barbosa para atuação nos pregões. A referência a abril em um despacho deve ser ajustada à data do decreto juntado, sem modificação retroativa do ato original. As atribuições devem observar a segregação de funções e o art. 8º, § 5º.

A certidão de 3 de julho de 2026 identifica a classificação 71.01.12.365.2822.2155, elemento 4.4.90.52, subelemento 42, ficha 561 e fontes 101.0/137.0. Há declaração de saldo financeiro e indicação de que a despesa integra a programação ordinária, sem caracterização de expansão para fins dos arts. 16 e 17 da LRF. O exame dessa declaração deve considerar a natureza concreta da ação, sem presumir impacto obrigatório em qualquer aquisição.

No SRP, o registro não importa contratação imediata de toda a estimativa. Antes de cada contratação, deverão ser confirmados os créditos e a cobertura financeira correspondentes, inclusive para os quantitativos não abrangidos pelo convênio. A emissão prévia do empenho e a liquidação regular permanecem exigíveis, nos termos dos arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964.

VII- EDITAL JULGAMENTO E TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

A capa e o preâmbulo da minuta estabelecem menor preço por lote e disputa aberta e fechada. Contudo, autorização, autuação e despacho anterior mencionam menor preço por item. Antes da publicação, deverá haver ratificação expressa da autoridade quanto ao critério efetivamente adotado, com uniformização do edital, do TR e da configuração na BNC. A divergência afeta a forma de apresentação e comparação das propostas e não deve permanecer no instrumento definitivo.

A disputa aberta e fechada é compatível com o julgamento por menor preço. O intervalo de R\$ 0,10, o prazo de duas horas para proposta readequada e habilitação e a validade mínima da proposta de sessenta dias estão previstos na minuta. Sua aplicação deverá respeitar o regulamento municipal e condições razoáveis de competição, inclusive a possibilidade de prorrogação motivada quando cabível.

A minuta indica ampla disputa e apresenta exceções ao tratamento favorecido das microempresas. A aplicação dos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006 exige motivação concreta para afastar exclusividade nos itens abrangidos pelo art. 48, I, e para afastar cota de até 25% em bens divisíveis quando cabível. A simples reprodução de hipóteses legais, ou o agrupamento em lotes, não substitui a demonstração de sua incidência. Devem ser preservados o desempate favorecido e a regularização fiscal e trabalhista nos termos legais.

As especificações de cor, medidas e padrão de acabamento devem corresponder à necessidade da escola e admitir avaliação objetiva, sem direcionamento indevido. Referências a ABNT, INMETRO, FNDE e ergonomia devem ser aplicadas segundo a categoria do produto e as exigências efetivamente pertinentes. A aprovação de catálogos ou layouts antes da fabricação deve documentar a conformidade com o objeto licitado, sem permitir modificação substancial após a adjudicação.

VIII- HABILITAÇÃO E CERTIDÕES EXIGIDAS

O edital contempla habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, atestado de capacidade técnica e declarações. A análise desta fase recai sobre a proporcionalidade e a clareza das exigências, nos termos dos arts. 62 a 70. A conferência dos documentos do licitante melhor classificado ocorrerá após a disputa, na sequência procedimental prevista.

IX- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA TÉCNICA E DECLARAÇÕES

A minuta exige balanços e demonstrações dos dois últimos exercícios, com tratamento específico para empresas recentes. Há, entretanto, diferença entre os textos: o edital admite índices iguais ou superiores a um, enquanto o TR exige índices superiores a um e prevê capital ou patrimônio líquido mínimo alternativo de 10% quando o índice for inferior ou igual a um. Esses critérios devem ser harmonizados antes da divulgação, com justificativa dos parâmetros escolhidos e observância do art. 69.

A certidão de falência e os documentos contábeis deverão ser avaliados nos prazos e condições do instrumento definitivo, vedada exigência de índices de rentabilidade ou faturamento anterior como requisito econômico-financeiro. As situações de constituição recente e eventual dispensa documental legal devem receber disciplina uniforme.

O atestado deverá comprovar fornecimento similar e compatível, sem imposição automática de documentação de engenharia a uma aquisição de mobiliário. A experiência do fornecedor e a conformidade do produto são requisitos distintos. Exigências técnicas devem ser proporcionais e verificáveis. As declarações previstas abrangem atendimento à habilitação, custos trabalhistas, trabalho de menores e demais obrigações legais, sob responsabilidade dos subscritores.

Na habilitação, serão admitidas diligências e saneamento nos limites do art. 64, sem criação posterior de condição material inexistente na data pertinente. Certidões positivas com efeitos de negativa são aceitas quando a legislação lhes atribuir os mesmos efeitos, e a regularização das microempresas deve respeitar a LC nº 123/2006.

X- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da ata contém identificação do gerenciador e dos fornecedores, preços unitários e totais, quantitativos, dotação, cadastro de reserva, revisão, cancelamento e condições de contratação. Prevê vigência de um ano a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período mediante demonstração de preço vantajoso, em consonância com o art. 84.

A previsão de renovação de quantitativos por ocasião da prorrogação não deve ser tratada como aquisição automática ou aumento imediato da ata original. Sua aplicação depende de fundamento regulamentar válido, previsão no instrumento e ato expresso com motivação da demanda, da quantidade e da vantagem. A vigência da ata e a dos contratos dela decorrentes são distintas; cada contratação

deve ser formalizada durante a validade do registro e observar os limites próprios.

Antes da divulgação, deverá ser registrada a realização da intenção de registro de preços, com prazo mínimo legal de oito dias úteis, ou a dispensa fundamentada por ser o gerenciador o único contratante, conforme o art. 86, § 1º. A indicação do FME como destinatário permite apreciar essa hipótese, sem presumir outros órgãos participantes.

Eventuais adesões por órgãos não participantes dependerão das condições e dos limites do art. 86 e da regulamentação aplicável. A previsão de adesão na minuta não autoriza utilização automática nem afasta a finalidade e as condições dos recursos vinculados. A ata deverá preservar o controle de saldos por item, fornecedor, contratação e fonte de recursos.

XI- MINUTA CONTRATUAL ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A minuta contratual contempla objeto, preços, pagamento, obrigações, recebimento e sanções, mas deixa em branco o prazo de vigência e remete genericamente aos arts. 106 e 107. Antes da publicação, deverá ser definido prazo compatível com entrega, montagem e obrigações do fornecimento, distinguindo a vigência contratual da validade da ata e da garantia dos produtos. O fornecimento parcelado, isoladamente, não comprova a natureza contínua necessária à aplicação daqueles dispositivos.

O prazo de entrega é de até quinze dias úteis após requisição, sem custos adicionais de transporte ou montagem, com recebimento definitivo previsto em até dois dias úteis após o provisório. O planejamento também prevê aprovação prévia de catálogo, ficha técnica ou layout para itens personalizados. O instrumento deverá esclarecer a compatibilidade dessa aprovação com o início da contagem do prazo, evitando ordens de fornecimento inexecutáveis ou alteração informal das especificações.

O contrato deve observar o art. 92, inclusive critérios, data-base e periodicidade de reajuste, obrigações, garantias, fiscalização e extinção. A publicidade no PNCP é condição de eficácia nos termos do art. 94, não devendo a redação confundir esse efeito com o preenchimento obrigatório do prazo de vigência. Para licitação, a divulgação contratual deve ocorrer em até vinte dias úteis contados da assinatura.

A Administração deverá designar gestor e fiscal, registrar ocorrências, conferir estabilidade, montagem, medidas, acabamento e segurança e proceder ao tombamento patrimonial. O pagamento exige entrega efetiva, ateste e liquidação. A garantia legal ou contratual dos produtos subsiste conforme seus termos,

inclusive quando ultrapassar a vigência do contrato. A substituição do contrato por outro instrumento somente é possível nas hipóteses do art. 95, sem afastar obrigações futuras de assistência técnica.

XII -PARECER JURÍDICO PUBLICIDADE E CONTROLE

O parecer jurídico de 9 de outubro de 2026 manifesta-se pela regularidade da fase interna e aprovação das minutas, nos termos do art. 53. A manifestação oferece suporte ao prosseguimento, mas contém referências que não coincidem integralmente com a minuta: menciona disputa aberta, enquanto a capa prevê aberta e fechada, e cita o inciso XIII do art. 6º para os elementos do TR, cujo dispositivo específico é o inciso XXIII. A redação final deverá refletir os instrumentos efetivamente aprovados; alterações materiais devem ser submetidas à apreciação jurídica competente.

A minuta ainda apresenta campos de data da sessão em aberto. Após sua aprovação e conclusão dos ajustes, deverão ser fixadas datas e horários inequívocos e compatíveis na BNC, no PNCP e nos avisos. Para aquisição de bens pelo menor preço, deve ser observado o prazo mínimo de oito dias úteis do art. 55, I, a, contado segundo a divulgação legal aplicável. Na fase examinada, não se certifica cumprimento de prazo de edital ainda sem data definida.

Incidem a divulgação do inteiro teor do edital e anexos no PNCP e a publicação de extrato nos veículos previstos no art. 54, § 1º, além dos meios oficiais pertinentes. Alteração que comprometa a formulação das propostas exige nova divulgação e reabertura do prazo, conforme o art. 55, § 1º. Pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos deverão receber o tratamento dos arts. 164 e 165, com registros íntegros nos autos.

As informações e documentos deverão ser remetidos ao TCM/GO segundo a IN nº 009/2023 e os atos aplicáveis ao sistema de controle externo. A atuação desta Unidade integra o controle preventivo do art. 169 e não substitui a análise jurídica, a competência técnica do requisitante e as decisões da autoridade responsável.

XIII- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno OPINA FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1425/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2026, com Sistema de Registro de Preços, para aquisição de mobiliários destinados à

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

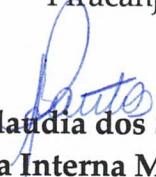
Departamento do Controle Interno

Escola Municipal Dona Maria Barbosa de Amorim, considerando a necessidade demonstrada, a instrução preparatória e o parecer jurídico favorável.

A aprovação da divulgação do instrumento definitivo pressupõe a conclusão dos ajustes identificados: uniformização e ratificação do julgamento por lote; complementação da demonstração da vantagem do agrupamento; correção da secretaria e esclarecimento das datas da pesquisa de preços; harmonização dos requisitos econômico-financeiros; motivação do tratamento às pequenas empresas; definição da vigência contratual; e registro da IRP ou de sua dispensa legal.

Deverão ser preservados o sigilo motivado do orçamento e o acesso dos órgãos de controle, além da distinção entre quantitativos cobertos pelo convênio e aqueles dependentes de recursos próprios ou de aprovação da concedente. A publicação deverá ocorrer após os ajustes, com datas coerentes e respeito aos prazos legais. Se houver divulgação anterior da versão examinada, as alterações materiais deverão observar a republicação e reabertura de prazo cabíveis.

Piracanjuba/GO, 16 de outubro de 2026.


Cinthia Claudia dos Santos
Controladora Interna Municipal